

CR
COSA
CAG



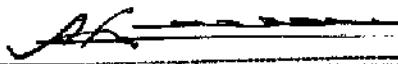
Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 3.489

Assunto: inclui área no Setor Residencial B do Plano Diretor Físico-Ter-
ritorial.

RETIRADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
ARQUIVE-SE	
	
DIRETOR	
Em 8 de maio	de 1981

Clas. 503.1.768

Proc. N.º 14.914



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 02/12/80
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014914 02 DEZ 80
CLASSIF. SOB 1768

PROJETO DE LEI Nº 3.489

Art. 1º É incluída no Setor Residencial B da planta de setorização do Plano Diretor Físico-Territorial a área objeto da conformação geométrica indicada na planta anexa a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 02-12-1.980.

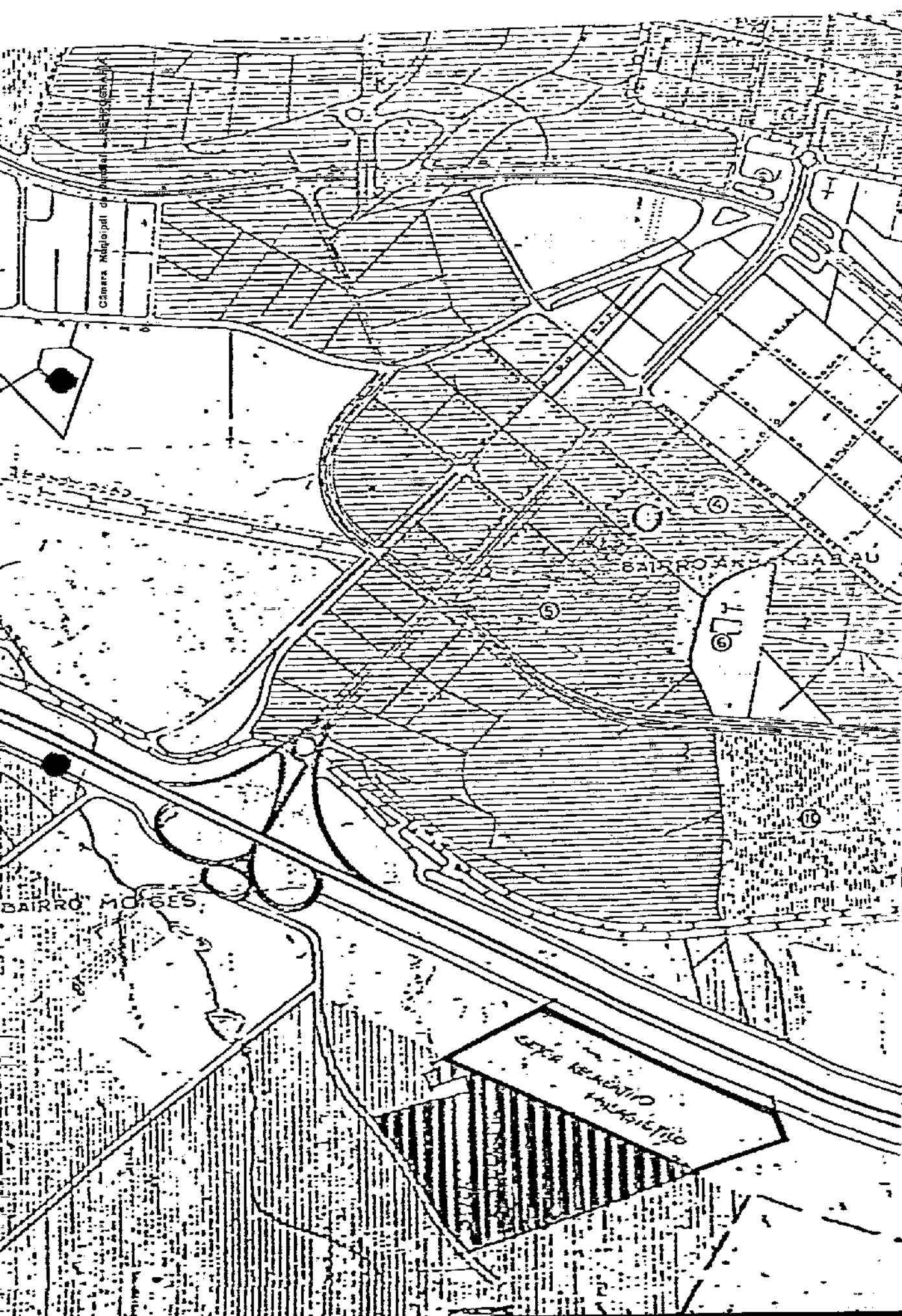

LÁZARO DE ALMEIDA

*

32

215x315 mm

PUBLICADO
em 4/12/80





(Projeto de lei 3.489, fls. 3)

Justificativa

O art. 1º da Lei 2.434, de 27-10-1980 (cópia anexa), de iniciativa do nobre Edil LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA, alterou a setorização da área nele referida, incluindo-a no Setor Residencial A.

A revogação do artigo citado é, porém, objeto do Projeto de lei 3.482 (cópia anexa) - do mesmo Edil -, já aprovado pela Câmara Municipal em 11 p.p., e que merecerá, certamente, a sanção por parte do Executivo.

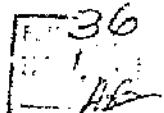
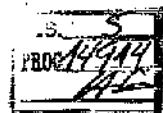
De todo o exposto afigura-se, fatalmente, um vazio legal no que tange à setorização daquela área, numa situação anômala que este projeto tão-somente pretende sanar, restaurando a setorização em que se enquadrava a área anteriormente à vigência do art. 1º da Lei 2.434/80.


LÁZARO DE ALMEIDA

*

az

215x315 mm



LEI Nº. 2.434
DE 27 DE OUTUBRO DE 1980.

A Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, decretou e eu, ELIO ZILLO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5 do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1o. - Fica incluído no Setor Residencial A, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969 - Plano Diretor Físico-Territorial, o perímetro a seguir descrito, representado na planta no. 1 anexa:

"Inicia-se no ponto A, situado na lateral esquerda de quem da Via Anhan-

e segue por uma cerca com rumo de 45o.13'23"SE e distância de 64,59m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto I. Deste ponto a divisa passa a acompanhar a lateral de uma estrada de terra local com uma distância de aproximadamente 143,00m até atingir o ponto J. Deste ponto a divisa passa a acompanhar a lateral da Estrada da Malota com uma distância de aproximadamente 303,00m até atingir o ponto K. Deste ponto a divisa segue parte por uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de 43o.20'05"SE e distância de 649,05m confrontando parte com a propriedade de quem de direito e parte com propriedade de quem de direito até atingir o ponto L. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por

guera para o terreno olha seguindo por uma cerca com rumo de 0o.22'23"NE e distância de 464,53m confrontando com a Via Anhanguera até atingir o ponto B. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por um alinhamento com rumo de 42o.39'43"NW e distância de 265,25m, confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto C. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e passa a acompanhar uma cerca confrontando com propriedade de quem de direito.

Ponto	Rumo	Distância
C-D	56o.17'05"SW	15,51m
D-E	45o.04'40"NW	14,27m
E-F	60o.58'59"SW	30,06m
F-G	36o.48'00"SW	11,92m
G-H	46o.44'57"SW	13,68m

Do ponto H a divisa deflete à esquerda

uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de 67o.23'38"NE e distância de 95,34m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto A. Ao atingir o ponto A a divisa encerrou o seu perímetro compreendendo uma área de 221.116,85m²."

Art. 2o. - Fica incluído no Setor Predominantemente Residencial, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969 - Plano Diretor Físico-Territorial, a área correspondente à conformação geométrica indicada na planta no. 02 anexa, margeando a Via Anhanguera, lado sul, desde o trevo de acessos à Avenida Jundiá até a Rua Dr. Adoniro Ladeira.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta (27-10-1980).

ELIO ZILLO,
 Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta (27-10-1980).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,

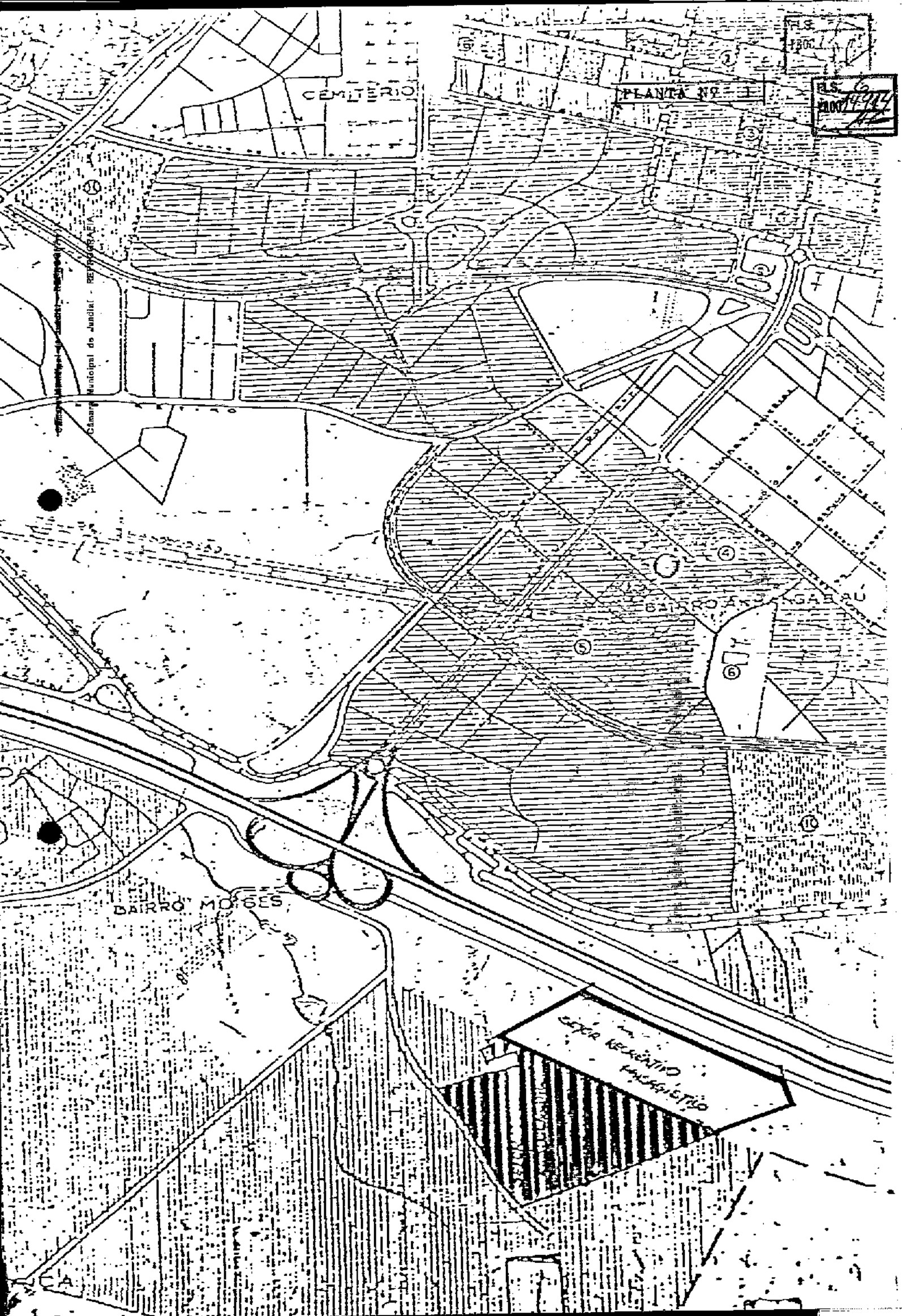
Diretor Legislativo.

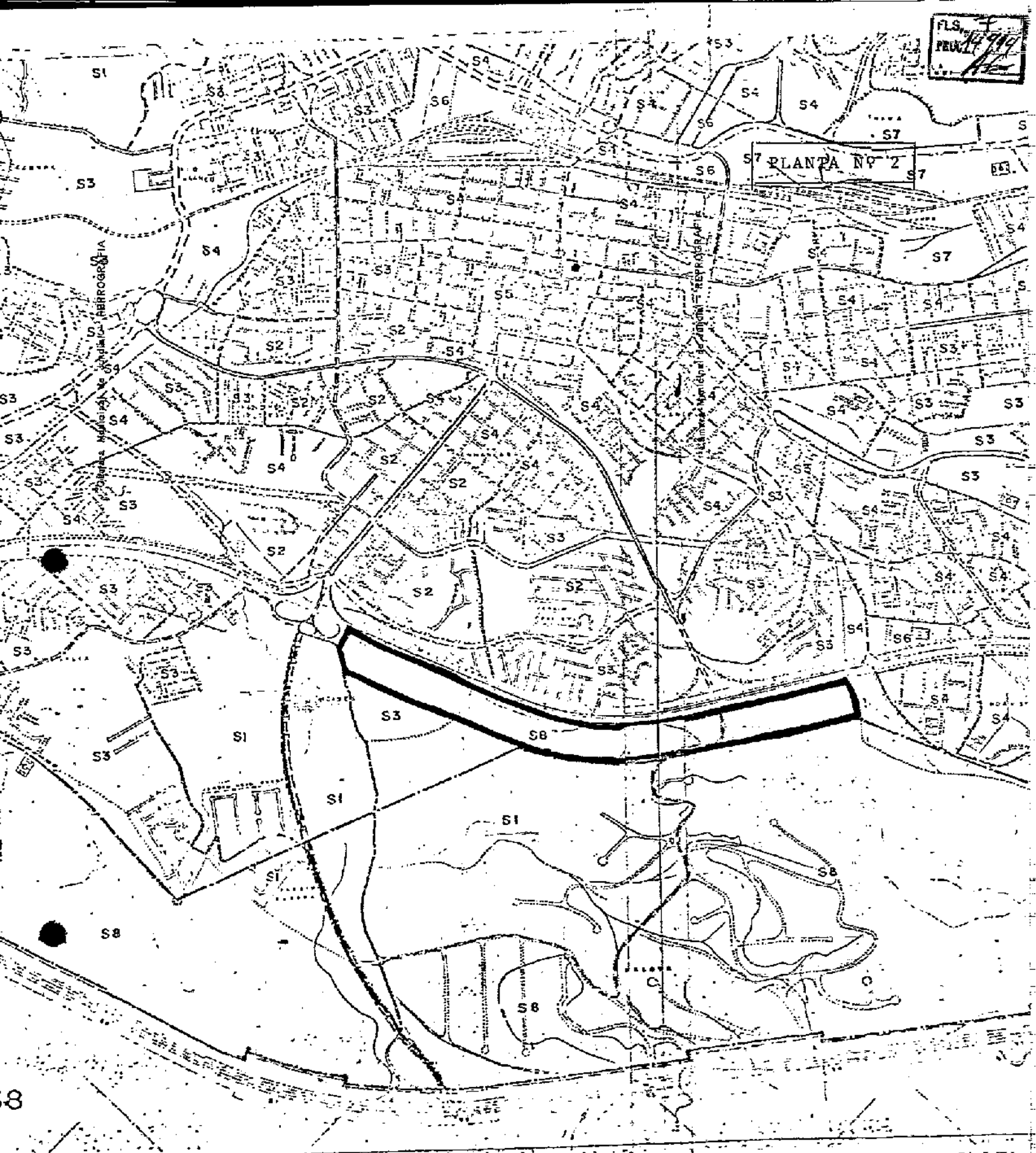
Imprensa Oficial, 06-11-1.980.

RETIFICAÇÃO DA EDIÇÃO DE 30-10-1980

Na Lei 2.434, de 27 de outubro de 1980, no preâmbulo, onde se lê: "§ 5 do artigo 30" leia-se: "§ 5o. do artigo 30"

no art. 2o., onde se lê: "acessos" leia-se: "acesso"







(Proc. nº 14.905 - L.D. nº 2 509)

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

PROJETO DE LEI Nº 3 482

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA
a seguinte lei:-

Art. 1º É revogado o art. 1º da Lei 2.434, de 27
de outubro de 1980.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de novembro de mil no-
vecentos e oitenta (12-11-1980).

Elío Zillo,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

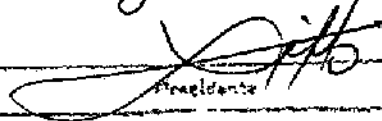
23.
PROC. 19914
12

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

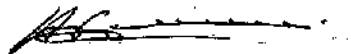
Em 02 de Dezembro de 1980


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 03 de dezembro de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.588

PROJETO DE LEI Nº 3.489

PROC. Nº 14.914

De autoria do nobre Vereador Lázaro de Almeida, o presente projeto de lei tem por finalidade incluir no Setor Residencial B da planta de setorização do Plano Diretor Físico-Territorial a área objeto da conformação geométrica indicada na planta de fls. 3.

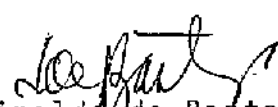
A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa (concorrente), bem como quanto à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas a Comissão de Obras e Serviços Públicos e a Comissão de Assuntos Gerais.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 15 de janeiro de 1981


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

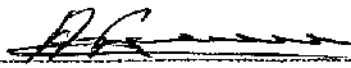
11
1981
4914
11

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aos 02 de fevereiro de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

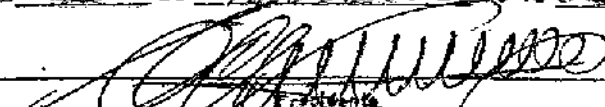
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 3 de fevereiro de 19 81

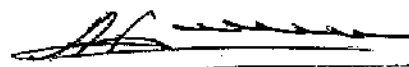

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aos 03 de fevereiro de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.


Diretor Legislativo

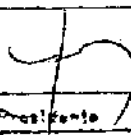
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Avóco

para relatar no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19 _____


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.914

PROJETO DE LEI Nº 3.489, do Vereador LÁZARO DE ALMEIDA, que - inclui área no Setor Residencial B do Plano Diretor Físico-Territorial.

PARECER Nº 699.

Esta propositura, de autoria do nobre Edil Lázaro de Almeida, tem por objetivo incluir área no Setor Residencial B do Plano Diretor Físico-Territorial.

Existe em tramitação pela Casa, há algum tempo, projeto específico - novo Plano Diretor -, que deverá ser - apreciado a qualquer instante.

Desta forma, projetos individuados que não tenham a análise técnica do Executivo - Secretaria de Obras - não devem merecer acolhida.

Pela rejeição.

Sala das Comissões, 04/02/1981

Randal Juliano Garcia,
Presidente e Relator.

REJEITADO O PARECER EM
4-3-81

Aniovaldo Alves

Edmar Corrêia Dias

Duílio Bonafini

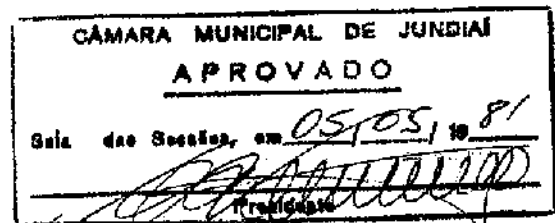
Tarcísio Germano de Lemos



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

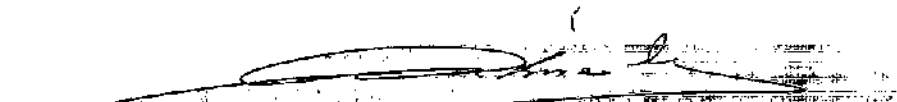
REQUERIMENTO N. 1.043

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma do art. 144, inciso VI, do Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, RETIRADA do Projeto de Lei nº 3.489, de minha autoria, constante do item 1 da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, -05-05-1981


Lázaro de Almeida

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

CP L-AJ Gravado em 02/02/1981

A N E X O S

Enc. 1/9-3/12/80. AL. ps. 10/12-4-3-81. AL. ps. 13-8/5/81. AL.

AUTUADO EM 21/12/80

Director Legislativo